

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR005981/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE: 23/12/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR082772/2014
NÚMERO DO PROCESSO: 46319.001244/2014-31
DATA DO PROTOCOLO: 12/12/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

PINCÉIS TIGRE LTDA, CNPJ n. 61.182.606/0001-80, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). MARCOS URBAN e por seu Gerente, Sr(a). ALESSANDRO COSTA MARQUES FIGUEIRA ;

E

SIND. DOS TRAB. INDS. DE PINCEIS PALITOS MADEIRA CASTRO, CNPJ n. 00.787.201/0001-80, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). JOSUE PRESTES DE OLIVEIRA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2014 a 30 de abril de 2015 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional constante de sua denominação**, com abrangência territorial em **Castro/PR**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - CORREÇÃO SALARIAL

A partir de 1º de maio de 2014, a empresa concederá reajuste salarial conforme escala abaixo, exceto aos aprendizes que seguirão o que determina a Lei 10.097/2000:

a) Os empregados cuja soma do salário nominal vigente em abril/2014 com o vale mercado (no valor de R\$144,00) atinja o valor de até R\$1.000,00 (hum mil reais) terão direito à aplicação do percentual de 13% (treze por cento) a incidir sobre o total dessa soma (salário + vale mercado) e de cuja soma será deduzido o valor do vale mercado, resultando, então, no salário corrigido devido;

b) Os empregados cuja soma do salário nominal vigente em abril/2014 com o vale mercado (no valor de R\$144,00) atinja o valor entre R\$1.001,00 (hum mil e um reais) e R\$1.600,00 (hum mil e seiscentos reais) terão direito à aplicação do percentual de 9,5% (nove e meio por cento) a incidir sobre o total dessa soma (salário + vale mercado), e de cuja soma será deduzido o vale mercado, resultando, então, no salário corrigido devido;

e

c) Os demais empregados não abrangidos nas letras a) e b) acima, terão um reajuste de 6,5% (seis e meio por cento) a incidir sobre o salário nominal vigente em abril/2014.

Parágrafo Único: As antecipações salariais concedidas antes da vigência deste Acordo, até a data da sua assinatura, serão compensadas, exceto os aumentos concedidos a título de promoção por mérito.

CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL

Fica assegurado aos empregados da categoria, salário normativo mínimo equivalente a R\$ 931,08 (novecentos e trinta e um reais e oito centavos) para os mensalistas e de R\$ 4,23 (quatro reais e vinte e três centavos) para os horistas, a partir do mês de Maio/14 até Abril/15.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTOS

Serão fornecidos pela Empresa, aos seus empregados, comprovantes de pagamentos mensais, com sua identificação e com a discriminação das verbas pagas e descontos efetuados, inclusive dos valores a serem recolhidos ao FGTS.

CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO QUINZENAL

A Empresa efetuará até o dia 15 de cada mês, adiantamento quinzenal de 40% (quarenta por cento) do salário mensal, ressalvada as condições mais favoráveis ao empregado, já praticadas.

Salário produção ou tarefa

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto terá direito ao salário do substituído.

Parágrafo Único: Quando a substituição for superior a 30 (trinta) dias, o substituto terá direito ao valor do salário do substituído definitivamente.

Salário Estágio/Menor Aprendiz

CLÁUSULA OITAVA - APRENDIZES

O salário dos aprendizes, conforme Lei nº 10.097/2000 será equivalente ao salário mínimo nacional, respeitada a jornada de trabalho legalmente permitida:

(6) horas diárias, no máximo, para os que ainda não concluíram o ensino fundamental, computadas as horas destinadas às atividades teóricas e práticas (art. 432, caput, da CLT);

(8) horas diárias, no máximo, para os que concluíram o ensino fundamental, computadas as horas destinadas às atividades teóricas e práticas (art. 432, § 1º da CLT).

Em qualquer caso, a compensação e prorrogação da jornada são proibidas (art. 432, caput, da CLT).

Parágrafo Único: Os aprendizes contratados, que venham a exercer suas atividades teóricas e práticas em uma jornada inferior, terão seus salários calculados de forma proporcional.

CLÁUSULA NONA - EMPREGADOS ESTUDANTES

É vedada a prorrogação ou compensação de horário de trabalho do empregado estudante, ficando neste caso a critério do empregado a opção pela prorrogação ou compensação.

Parágrafo Primeiro: A Empresa compatibilizará o horário de trabalho do empregado estudante com seu horário escolar, sempre que

possível.

Parágrafo Segundo: O período de férias do empregado estudante coincidirá com o de suas férias escolares, quando este assim o desejar.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA DÉCIMA - ANOTAÇÕES EM CTPS

É obrigatória a anotação em CTPS dos empregados, os salários e respectivos reajustes e aumentos, da função realmente exercida pelo empregado e do contrato de experiência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

A Empresa deverá efetuar o pagamento das verbas rescisórias nos prazos previstos no artigo 477 da CLT.

Parágrafo Único: O não cumprimento dos prazos legais para quitação das verbas rescisórias implicará no pagamento de multa equivalente a 01 (um) dia de salário para cada dia de atraso, a partir do 2º (segundo) ou 11º (décimo primeiro) dia da dispensa, conforme o caso, diretamente ao trabalhador dispensado, juntamente com as demais verbas rescisórias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DIFERENÇAS SALARIAIS

Eventuais diferenças salariais dos meses de Maio, Junho, Julho, Agosto, Setembro e Outubro deverão ser pagas ao empregado juntamente com o pagamento (já atualizado) relativo ao mês de Novembro/2014. O pagamento das diferenças será efetuado desde que o presente acordo esteja devidamente assinado pelas partes.

Parágrafo único: Os empregados demitidos nos meses de Maio, Junho, Julho, Agosto, Setembro e Outubro de 2014, fazem jus as diferenças acima, desde que reivindicarem seus direitos junto ao empregador no prazo legal.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

A Empresa concederá antecipação de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, a ser pago juntamente com as férias do empregado, desde que o mesmo requeira. Aqueles empregados que não requererem a referida antecipação, a Empresa antecipará 50% (cinquenta por cento) do 13º salário no mês de Novembro.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão remuneradas da seguinte maneira:

a) de segunda a sábado, quando normal o expediente nestes dias, com acréscimo de no mínimo 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora normal;

b) todas as horas trabalhadas nos domingos, feriados e em dias de repouso, serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor das horas normais, sem prejuízo do repouso semanal remunerado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - REUNIÕES

Quando realizadas fora do horário normal, as reuniões terão seu tempo remunerado como trabalho extraordinário, quando realizadas.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ADICIONAL NOTURNO

As horas noturnas trabalhadas no período compreendido entre 22:00 horas de um dia até 05:00 horas de outro dia, serão remuneradas com adicional de 20% (vinte por cento), sobre o valor da hora diurna.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

Na existência de agente agressor, terão direito de receber o adicional de insalubridade, calculado sobre o salário mínimo, todos os empregados que exercem suas funções em locais insalubres, além de receberem gratuitamente os EPI's (Equipamentos proteção individual), que obrigatoriamente deverão usar.

Da mesma maneira, terão direito a receber o Adicional de Periculosidade no percentual de 30% (trinta por cento) sobre a remuneração, todos os empregados que trabalharem em condições consideradas perigosas.

Parágrafo Único: O simples fornecimento do equipamento de proteção pelo empregador, não o exime do pagamento do adicional de insalubridade

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A Empresa fornecerá a seus empregados, a alimentação necessária, devidamente balanceada a critério de nutricionistas, no período da jornada de trabalho e em restaurante interno, sendo almoço ou jantar.

Parágrafo Único: A empresa fica autorizada a descontar do salário de cada empregado o valor de R\$ 1,08 (um real e oito centavos) por refeição.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - VALE MERCADO

Para o período de 1º de Maio de 2014 a 30 de Abril de 2015, objetivando melhorar as condições nutricionais dos empregados, o empregador, sem que se constitua caráter salarial, remuneratório ou contra prestativo, nos termos da Lei nº 6.321/76, regulamentada pelo Decreto nº 5/91, através do PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, concederão mensalmente a todos os seus empregados, o “Vale Mercado”, constituído de cupons ou cartões magnéticos para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais conveniados, no valor fixo de R\$ 144,00 (cento e quarenta e quatro reais) por mês, que será entregue mediante recibo, sempre no último dia útil de cada de cada mês;

a) O pagamento do “Vale Mercado” é ônus exclusivo do empregador, não sendo permitido, em decorrência deste Acordo, qualquer desconto, mesmo que parcial, do salário do empregado e nem mesmo perderá o direito em razão de faltas ao trabalho;

b) Durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, excepcional e exclusivamente, o “Vale Mercado” será concedido para todos os empregados afastados, exceto para os menores aprendizes e estagiários. Para os afastados por auxílio doença e acidente do trabalho, será devido somente para aqueles que se afastarem no período previsto no caput desta Cláusula. Para as afastadas por Salário Maternidade, será concedido durante o período de 120 dias de afastamento;

c) Na forma da Lei nº 6.321/76 e Decreto nº 5/91, o “Vale Mercado”, não é base de cálculo de contribuições ao INSS e de FGTS, não tendo qualquer natureza salarial ou contra prestativo, não se sujeitando a integração na remuneração, sob qualquer pretexto ou alegação;

d) Na forma da Lei nº 6.321/76 e do Decreto nº 5/91, o empregador efetuará obrigatoriamente a sua inscrição no PAT, com objetivo de

obter os incentivos fiscais;

e) O empregador, exclusivamente no mês de Dezembro/2014, por ocasião do pagamento do 13º (décimo terceiro) salário, até o dia 20 (vinte), concederá aos empregados com salário no mês de Novembro/2014 inferior à R\$1.500,00 (mil e quinhentos) reais, o Vale Mercado no valor de R\$ 144,00 (cento e quarenta e quatro) reais e aos acima desse teto, R\$ 72,00 (Setenta e dois) reais, a título específico de abono natalino, não tendo qualquer natureza salarial, nem se sujeitando à integração da remuneração do empregado;

f) No mês em que o empregado estiver em gozo de férias, o empregador concederá o “Vale Mercado” de forma integral, não tendo qualquer natureza salarial, nem se sujeitando à integração da remuneração do empregado;

g) Para os empregados admitidos e demitidos no período previsto no “caput” desta Cláusula, os valores do “Vale Mercado” serão pagos de forma proporcional aos meses trabalhados, em fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, inclusive para o 13º salário.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA VIGÉSIMA - TRANSPORTE

Assegura-se o fornecimento de transporte aos empregados para se deslocarem do trabalho à residência e vice-versa.

Parágrafo Único: Os empregados contribuirão com até 3% (três por cento) de seu salário básico, através de desconto em folha de pagamento e a Empresa custeará o restante do valor do vale transporte.

Parágrafo Segundo: Se for o Trabalhador recrutado em localidade distinta da Empresa empregadora, no caso de dispensa sem justa causa, esta se obriga a providenciar o retorno do Trabalhador a sua origem, bem como o pagamento das despesas.

Auxílio Doença/Invalidez

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUXILIO A DOENÇAS OCUPACIONAIS E ACIDENTE DE TRABALHO

A Empresa pagará todas as despesas com o tratamento de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais (LER - Lesões por Esforços Repetitivos ou DORT – Doença Osteomuscular Relacionada ao Trabalho), desde que devidamente comprovado a doença e nexos causal pelo médico perito.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AUXÍLIO POR MORTE

No caso de falecimento do empregado, desde que a empresa não ofereça plano de seguro de vida em grupo, esta pagará ao seu beneficiário legal, na forma da legislação previdenciária, em 1 (uma) única vez, a título de auxílio por morte, mediante apresentação do atestado de óbito ou perícia médica legal, 1 (um) salário nominal limitado a 2 (dois) pisos da categoria.

Outros Auxílios

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA

A Empresa prestará assistência jurídica gratuita a seus empregados, tais como porteiros, vigias, guardas noturnos ou funções semelhantes, quando os mesmos, no exercício de suas funções e ou na defesa dos interesses do empregador, incidirem em prática de atos que os levem a responder ação civil ou criminal.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ADMISSÃO DE MENORES

Os menores serão admitidos no emprego mediante contrato de trabalho e com obediência às disposições legais e convencionais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - EMPREGADOS NOVOS ADMITIDOS

Ao empregado admitido para a função de outro empregado dispensado sem justa causa, será garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO POR JUSTA CAUSA

No caso de rescisão de contrato de trabalho por justa causa, a Empresa deverá obrigatoriamente, indicar por escrito, a falta grave cometida pelo empregado no momento da demissão, sob pena de não o fazendo não poder alegar em juízo.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Os empregados demitidos sem justa causa, o aviso prévio será sempre indenizado. Os empregados que pedirem demissão ficarão automaticamente dispensados do cumprimento do Aviso Prévio, no caso de comprovadamente obterem novo emprego, salvo nas funções que necessitarem de preparação e treinamento de um substituto para o desempenho da função. Nesta última hipótese, o empregado fará jus ao recebimento proporcional dos dias por ele trabalhados.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - HOMOLOGAÇÕES DE RESCISÕES DE CONTRATO

As rescisões contratuais dos empregados deverão ser homologadas perante o Sindicato da Categoria Profissional, independentemente do tempo de serviço.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Avaliação de Desempenho

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PROMOÇÃO

A promoção do empregado para cargo de nível superior ao exercido comportará um período experimental não superior a 90 (noventa) dias, e, vencido este prazo, a promoção e o respectivo aumento real de salário, serão obrigatoriamente anotados em CTPS, desde que seu salário seja inferior ao definido para o cargo assumido.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - IGUALDADE ENTRE HOMEM E MULHER

É garantido o salário igual, para trabalho igual (mesma função), entre homem e mulher.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Para realizar jornada de trabalho de segunda a sexta feira, será laborada jornada diária a maior em tempo suficiente de modo a compensar o trabalho no sábado.

Parágrafo Primeiro: Quaisquer outras compensações de jornada de trabalho somente serão estabelecidas através de Acordos firmados diretamente com o Sindicato Profissional.

Parágrafo Segundo: Para os empregados que trabalham sob o regime de trabalho de 5 (cinco) dias por semana, por força de prorrogação para compensação do sábado, quando o sábado coincidir com feriado, as horas de compensação naquela semana serão alternativamente:

- a) reduzidas na jornada diária de trabalho;
- b) pagas como horas extraordinárias.

Parágrafo Terceiro: Depois de firmado acordo com o Sindicato Profissional, a empresa poderá estabelecer programas de compensação de dias úteis intercalados com feriados e fins de semana, de sorte que os empregados possam ter período de descanso mais prolongado. Idêntico procedimento poderá ser adotado nos dias de carnaval. Empresa e o Sindicato comunicarão aos empregados com 10 (dez) dias de antecedência do feriado a alternativa que será adotada.

Controle da Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTROLE JORNADA DE TRABALHO

A partir de 01 de Maio de 2014, as partes aqui convenientes, em consonância com o que dispõe a Portaria nº 373 do MTE, publicada no DOU no dia 28 de Fevereiro de 2011 e com o intuito de criar meios alternativos para controle de jornada dos empregados, estabelecem que a empresa poderá adotar as seguintes medidas para registro da jornada:

- a) registro manual;
- b) registro mecânico;
- c) registro eletrônico, qualquer que seja o equipamento utilizado, independente de fabricação e modelo.

Parágrafo Único: fica dispensado o registro na entrada e saída do intervalo para alimentação.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

A Empresa considerará como ausências justificadas ao serviço para todos os efeitos legais, as que ocorrerem pelos motivos seguintes:

- a) INTERNAÇÃO HOSPITALAR:

De 01 (um) dia útil em caso de internação de filho, ou de esposa (o), limitando-se a referida ausência a 01 (um) vez ao ano, mediante

comprovação;

b) ACOMPANHAMENTO MÉDICO:

De 01 (um) dia útil em caso de acompanhamento de filho ao médico, limitando-se a referida ausência a 01 (uma) vez ao ano, mediante comprovação médica;

c) DO ESTUDANTE:

O empregado estudante será dispensado sem prejuízo salarial para prestar provas constantes do currículo escolar ou vestibular que coincidir com o seu horário de trabalho, devendo o mesmo comunicar a empresa com antecedência de 48 (quarenta e oito horas) e comprovar a efetiva realização da prova ou vestibular, no prazo de 48 (quarenta e oito horas).

d) FALECIMENTO:

02 (dois) dias úteis nos casos de falecimento de cônjuge ou companheira (o), ascendentes (pai e mãe, avo e avó), descendentes (filhos) ou outros dependentes desde que assim sejam reconhecidos legalmente.

e) CASAMENTO:

03 (três) dias úteis.

f) NASCIMENTO DO FILHO:

05 (cinco) dias, por motivo de nascimento do filho;

g) DOAÇÃO DE SANGUE:

De 01 (um) dia útil no decorrer do ano quando, comprovadamente, houver faltado para doação de sangue, salvo em casos de manutenção de convênio pela Empresa, para coleta diretamente na mesma.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - BANCO DE HORAS

Na vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, a empresa, juntamente com o Sindicato Laboral, poderá instituir o banco de horas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - JORNADA INCOMPLETA

Quando a Empresa dispensar o empregado, antes de completar a jornada normal diária, ele terá direito ao pagamento integral daquele dia, sem necessidade de compensar em outro dia as horas não trabalhadas, exceto quando a dispensa for a pedido do empregado.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Na cessação do contrato de trabalho, mesmo o empregado com menos de 12 (doze) meses de contrato de trabalho, terá direito a férias proporcionais e décimo terceiro salário.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - INICIO DE FÉRIAS

As férias individuais ou coletivas deverão ter início no dia que suceder domingos (descanso semanal remunerado), feriados civis, religiosos ou em outro dia quando o empregado assim solicitar.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DIFERENÇA DE FÉRIAS

Quando o reajuste salarial ocorrer durante o período de férias, a complementação do pagamento da mesma deverá ser efetuado no primeiro mês subsequente ao gozo das mesmas.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - TRABALHO EM LOCAL INSALUBRE E ATIVIDADE REPETITIVA

A Empresa fornecerá ao empregado que trabalha nessas condições, os equipamentos de proteção em quantidade e qualidade necessária, além de exames médicos e laboratoriais semestrais com especialistas, bem como garantia da rotatividade, sempre que necessária, com intuito de evitar doenças ocupacionais

Treinamento para Prevenção de Acidentes e Doenças do Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - TREINAMENTO

Nos ambientes onde haja perigo ou risco de acidentes, o primeiro dia de trabalho do empregado será destinado a treinamento com material de proteção individual e conhecimento daquelas áreas, bem como da atividade a ser exercida, e os programas de prevenção desenvolvidos na própria empresa.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADOS MÉDICOS

Todos os empregados deverão obrigatoriamente apresentar a Medicina do Trabalho da Empresa, no prazo máximo de 24 horas após a emissão ou no 1º dia útil subsequente em caso de final de semana ou feriado, todo e qualquer atestado médico.

Parágrafo Primeiro: Para os casos que envolverem internação hospitalar e doenças mentais, os atestados poderão ser apresentados após a alta médica. Tratando de internação hospitalar, deverá ser apresentado também o comprovante de internação.

Parágrafo Segundo: Caso não seja apresentado no prazo estabelecido no caput desta cláusula, será considerada como falta injustificada.

Primeiros Socorros

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIA

Em caso de acidente ou mal súbito, quer seja no período diurno ou noturno, a Empresa manterá condições de pronto atendimento, bem como terá em local apropriado, material de primeiros socorros, em todas suas unidades.

Parágrafo Primeiro: Se o empregado acidentado ou acometido de mal súbito for conduzido do local de trabalho para o hospital e ficar internado, a Empresa avisará, obrigatoriamente, seus familiares, o mais breve possível.

Parágrafo Segundo: Nos casos de acidente de trabalho ou doença profissional, a Empresa comunicará ao Sindicato Profissional no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ou no dia útil imediatamente seguinte.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ACIDENTE OU DOENÇA PROFISSIONAL

E assegurada a garantia de emprego a partir da cessação do benefício previdenciário do INSS, decorrentes de doenças profissionais ou auxílio acidente, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, após o seu retorno ao trabalho, em função compatível com sua nova situação, não podendo nesse período ser concedido o aviso prévio.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ACESSO AOS LOCAIS DE TRABALHO

Será permitida a entrada de Dirigentes Sindicais na Empresa, para sindicalização, entrega de órgão de comunicação do Sindicato, eleições sindicais, etc., mediante prévia autorização da Empresa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - QUADRO DE AVISOS

A Empresa divulgará os avisos e boletins emitidos pelo Sindicato Laboral, desde que estejam devidamente assinados por membros de sua Diretoria, em local apropriado e de acesso contínuo dos Empregados, preferencialmente junto ao relógio de ponto ou refeitório.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - LICENÇA PARA PARTICIPAÇÃO EM CURSOS

A Empresa concederá durante a vigência deste acordo, o total de 15 (quinze) dias de licença remunerada aos empregados dirigentes sindicais que indicados pela Entidade Sindical Profissional, que venham a frequentar cursos ou atividades de interesses da Entidade Sindical. Para melhor controle dessa licença, a empresa deverá ser notificada com antecedência mínima de 03 (três) dias, sendo informada a respeito dos itens seguintes:

- a) Empregados indicados;
- b) Local onde será realizada a atividade.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DIRIGENTE SINDICAL

A Empresa liberará 01 (um) dirigente sindical em período integral, indicados pelo Sindicato para o exercício de atividades classistas, sem prejuízo de sua remuneração e demais vantagens legais e convencionais por tempo indeterminado.

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - GARANTIA DE EMPREGO

Por esta cláusula fica garantida a estabilidade provisória nas seguintes condições:

a) GESTANTE:

Garantia de emprego da empregada gestante, desde a concepção até 150 (cento e cinquenta) dias após o parto.

b) APOSENTADORIA:

No período de 01 de Maio de 2014 à 30 de Abril de 2015, os empregados que já tenham completado ou venham a completar 5 (cinco) anos de serviço na mesma empresa, e que preencherem os requisitos legais para obter o benefício de aposentadoria em seu tempo de serviço mínimo, serão garantidos o emprego ou salário pelo período máximo improrrogável de até 12 (doze) meses, mediante a apresentação da simulação do INSS disponibilizado no seu web site juntamente com a apresentação da CTPS.

c) SERVIÇO MILITAR OBRIGATÓRIO:

Os empregados selecionados para prestarem serviço militar nas Forças Armadas terão estabilidade desde a convocação até 30 (trinta) dias após a dispensa pelas Forças Armadas.

d) DIRIGENTE SINDICAL:

Estabilidade no emprego aos Sindicalistas, desde a inscrição de candidatura para eleição sindical até um ano após o termino do mandato.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS

A partir de 01 de Maio de 2014 a Empresa enviará ao Sindicato Profissional, cópias das guias de contribuições devidas ao mesmo com a relação nominal no prazo de 10 (dez) dias após o desconto e dos períodos anteriores quando solicitado e mensalmente a relação de empregados admitidos.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÕES

No período de 1º de Maio de 2014 a 30 de Abril de 2015 a Empresa descontará, em folha de pagamento, de todos os seus empregados pertencentes a categoria profissional, a importância notificada pelo sindicato a qual será devidamente aprovada em assembleia dos empregados.

Parágrafo Primeiro: Os valores referentes às mensalidades e outras contribuições de que trata esta cláusula serão recolhidas ao Sindicato Profissional até dois dias úteis após a data do pagamento dos empregados.

Parágrafo Segundo: No caso de não serem efetuados os descontos e respectivos recolhimentos nos prazos e condições ajustados nesta cláusula, sem que tenha havido manifestação judicial a responsabilidade e ônus pelo pagamento e respectivo recolhimento passam a ser da Empresa.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Fica estabelecido entre os signatários que todos os trabalhadores que se beneficiaram do reajuste salarial ou foram abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, sofrerão um desconto no percentual de 5 % (cinco por cento) sobre o salário base de cada trabalhador, sendo 2,5 % no mês de Janeiro de 2015 e 2,5 % no mês de Fevereiro de 2015, sendo que deste percentual será repassado 0,5% (meio por cento) a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná, conforme estabelece o Inciso X, do artigo 8º do Estatuto Social.

a) Estes descontos foram estabelecidos de acordo com a manifestação da Assembleia Geral, com respaldo no artigo 8º IV da CF, e está dentro da razoabilidade.

b) A fim de evitar-se duplicidade de desconto estipula-se a obrigatoriedade da anotação do referido desconto na CTPS do empregado, sua data, valor e nome da entidade profissional favorecida.

c) As importâncias resultantes dos descontos deverão ser repassadas ao Sindicato Profissional até 02 (dois) dias após o desconto, sob as sanções do artigo 600 da CLT.

d) O Sindicato Profissional afixará no quadro de avisos da empresa, o montante arrecadado referente a esta contribuição.

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo rescisão do contrato de trabalho por qualquer motivo, deverá ser efetuado o desconto, bem como do empregado que no mês do desconto estiver afastado do emprego por qualquer motivo, sofrerá o desconto no retorno e a parcela descontada será recolhida ao Sindicato Obreiro até o 2º (segundo) dia do mês subsequente ao desconto.

Parágrafo Segundo: Fica assegurado aos empregados o direito de oposição à referida contribuição, a qual deverá ser apresentada individualmente pelo empregado, diretamente ao Sindicato profissional até 10 (dez) dias antes de ser efetuado o desconto, sem efeito retroativo, em requerimento manuscrito, com identificação e assinatura do oponente salvo em se tratando de empregado analfabeto, quando poderá opor-se através de termo redigido por outrem, no qual deverá estar atestado por 02 (duas) testemunhas devidamente identificadas. Recebida a oposição, o Sindicato fornecerá recibo de entrega e encaminhará ao empregador, para que não seja procedido o desconto.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - NOVO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Os entendimentos visando à celebração do novo instrumento normativo de trabalho, para ter vigência no período de 1º de Maio de 2015 a 30 de Abril de 2016, deverão ser iniciados com antecedência mínima de trinta (30) dias do término do presente.

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - ADVERTÊNCIA OU SUSPENSÕES

As advertências ou suspensões ao empregado só produzirão seus efeitos quando houver proporcionalidade entre a causa e a penalidade aplicada. Deverão ser por escrito, com a indicação do motivo.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - NEGOCIAÇÃO PERMANENTE

Estabelecem as partes que na vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, serão realizadas mesas redondas de forma permanente, visando a discussão e o aprimoramento das cláusulas sociais, bem como a solução de eventuais problemas e conflitos entre as categorias profissional e econômica.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - MULTA

Pelo descumprimento de qualquer das cláusulas convencionadas, fica a Empresa infratora obrigada a pagar multa equivalente ao piso salarial, que reverterá em favor da parte prejudicada, seja empregado, seja o Sindicato Profissional.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL

O direito ao recebimento da indenização estabelecida no Artigo 9º da Lei n.º 7.238/84, fica estendida ao período de 30 trinta dias antes da data - base.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - CARTA DE APRESENTAÇÃO

A Empresa fornecerá carta de apresentação a todos os empregados desligados, sempre que solicitado.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - DOCUMENTOS

Em todo e qualquer documento em que o empregado colocar sua assinatura (exceto os documentos que por sua finalidade não são emitidos em duas vias), será entregue ao empregado a segunda via ou cópia, mediante solicitação a qualquer tempo.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

Fica reconhecida a legitimidade processual da Entidade Profissional perante a Justiça do Trabalho, como substituto processual da categoria, para o ajuizamento de ações coletivas, independentemente de relação de empregados ou mandato dos mesmos.

MARCOS URBAN
Procurador
PINCÉIS TIGRE LTDA

ALESSANDRO COSTA MARQUES FIGUEIRA
Gerente
PINCÉIS TIGRE LTDA

JOSUE PRESTES DE OLIVEIRA
Membro de Diretoria Colegiada
SIND. DOS TRAB. INDS. DE PINCEIS PALITOS MADEIRA CASTRO